



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 10 de maio de 2006 - Nº 86

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 09 DE MAIO DE 2006

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12/93 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 86, *caput*, da Lei Complementar nº 12/93, de 18 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Na comarca da capital, os promotores se substituirão nas férias, licenças, faltas ou impedimentos, na ordem da numeração, cabendo ao primeiro substituir o último, ao segundo o primeiro, e assim sucessivamente, percebendo a gratificação de 5% (cinco por cento) do subsídio mensal do substituído.” (NR)

Art. 2º O art. 89, da Lei Complementar nº 12/93, de 18 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. Ao membro do Ministério Público nomeado, promovido, removido ou designado de ofício, para sede do exercício que importe em alteração do domicílio legal, será paga uma ajuda de custo correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do cargo que deva assumir, para indenização das despesas de mudanças, transporte e instalação na nova sede de exercício.” (NR)

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2006. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de maio de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 1464



DECRETO Nº 12.199 DE 09 DE MAIO DE 2006

Remaneja os cargos em comissão que especifica, da Secretaria do Planejamento para a Secretaria de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) cargo de Coordenador de Recursos de Informática, Símbolo DAS-2, e 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo de Programa, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Planejamento para Secretaria de Governo.

Art. 2º O cargo remanejado por este Decreto está previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de maio de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 1456



DECRETO Nº 12.200, DE 09 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a organização do Plenário e das Turmas de Vogais da Junta Comercial do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e art. 61, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO a iminente necessidade de regularização do funcionamento do Plenário e das Turmas de Vogais da Junta Comercial do Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º O Plenário da Junta Comercial do Estado do Piauí, órgão deliberativo superior, é composto de 17 (dezesete) Vogais e respectivos Suplentes, na forma do Decreto estadual nº 11.421, de 24 de junho de 2004.

§ 1º Os Vogais e suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, observado o processo de escolha previsto no art. 12 da Lei federal n. 8.934/1994.

§ 2º O Plenário será presidido pelo Presidente da Junta Comercial e, em sua falta, pelo vice-Presidente.

§ 3º A presidência de sessão plenária, ausentes o Presidente e o vice-Presidente, será exercida pelo vogal mais idoso.

§ 4º As sessões plenárias ordinárias ocorrerão às quartas-feiras de cada semana, com início previsto para as 12 h (meio dia), totalizando 04 (quatro) sessões mensais.

§ 5º As sessões plenárias extraordinárias serão sempre justificadas e convocadas pelo Presidente da Junta Comercial ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 6º A efetiva participação dos vogais em sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, será remunerada por Jeton, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), atendido o limite de:

- I – quatro sessões ordinárias por mês; e
- II – duas sessões extraordinárias por mês.

§ 7º Não haverá pagamento de Jeton ao Presidente, ao vice-Presidente, ao Secretário Geral da Junta Comercial do Estado, ao Procurador Assistente ou a qualquer outro agente público estadual que receba remuneração paga pelo Estado e que pela natureza das atribuições do seu cargo seja membro nato do Plenário.

§ 8º O Plenário funcionará com a presença de, pelo menos 09 (nove) Vogais, inclusive o Presidente e o vice-Presidente.

§ 9º O Plenário será Secretariado pelo Secretário Geral ou, nas suas ausências, por servidor da Junta Comercial excepcionalmente convocado para a função.

§ 10. O Plenário terá assistência jurídica através do Procurador Chefe e de assistente da Procuradoria Regional da Junta Comercial.

§ 11. Cada Vogal tem direito a um voto nas deliberações, cabendo ao Presidente da Junta Comercial ou ao vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, o voto de qualidade, sempre fundamentado e utilizando-se dele somente quando houver empate na votação.

§ 12. Nas sessões do Plenário será observada a seguinte ordem:

- I – verificação de quorum;
- II – abertura da Sessão;
- III – leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;